



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

DECRETO Nº 018, DE 20 FEVEREIRO DE 2018.

INSTITUI COMISSÃO DE FARMACOTERAPIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão de Farmacoterapia (CFT), que tem como principal objetivo estabelecer a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME).

Art. 2º. São as atribuições da Comissão de Farmacoterapia, dentro de um processo dinâmico, contínuo, multidisciplinar e participativo:

- I. Elaborar a REMUME com discriminação dos medicamentos utilizados nos diferentes níveis de atenção;
- II. Estabelecer os critérios de prioridade para orientar a área de aquisição de medicamentos;
- III. Analisar periodicamente as estatísticas de morbidade e mortalidade com o objetivo de identificar as necessidades de alterações da REMUME;
- IV. Participar da elaboração de normas para prescrição e uso dos medicamentos da REMUME;
- V. Atualizar as informações relacionadas a indicações, contra-indicações, duração do tratamento e doses dos medicamentos da REMUME;
- VI. Colaborar na descrição técnica dos produtos farmacêuticos a serem adquiridos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- VII. Promover a capacitação dos profissionais da SMS para a utilização da REMUME e dos protocolos de tratamento;
- VIII. Elaborar estimativas para a primeira aquisição baseadas em dados epidemiológicos;
- IX. Elaborar procedimentos que precedem à aquisição, em caráter excepcional, de medicamentos não constantes da REMUME no sentido de garantir a eficácia e segurança desses produtos; e
- X. Assessorar sempre que necessário a Secretaria Municipal da área Jurídica na elaboração de contestações nos processos judiciais referentes a medicamentos.

Art. 3º. A elaboração da REMUME terá como referência a última lista de medicamentos essenciais da OMS, a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), os protocolos de tratamento publicados pelo Ministério da Saúde e entidades científico-profissionais nacionais e internacionais e os diversos trabalhos da revisão da farmacoterapia baseada em evidência, publicados por instituições e centros de reconhecida competência e pela colaboração de médicos, farmacêuticos e demais profissionais de saúde com sua experiência prático-teórica.

Art. 4º. A REMUME seguirá os seguintes parâmetros:

- I. Seleção de medicamentos com eficácia comprovada e documentação consistente na literatura internacional;
- II. Indicação em mais de uma doença;
- III. Disponibilidade no mercado nacional;
- IV. Considerações críticas quanto ao perfil de interação, segurança, relação benefício/risco, possibilidade de ampliar a adesão ao tratamento;
- V. Facilidade de administração, manuseio, comodidade posológica e condições de armazenagem e estabilidade;
- VI. Restrição, quando possível, da inclusão de fármacos de descoberta recente e insuficiente experiência clínica, para os quais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

não foram definidas ainda a eficácia e efetividade por ensaios clínicos comparados efetuados mediante metodologia adequada;

- VII. As decisões devem ser baseadas em custo apenas após a segurança, eficácia e necessidades terapêuticas serem estabelecidas;
- VIII. A classificação da REMUME deve estabelecer a disponibilidade dos medicamentos nos vários níveis de atenção: uso geral, uso hospitalar, uso restrito e alto custo.

Art. 5º. A Comissão de Farmacoterapia da Secretaria Municipal da Saúde contará, dentre os membros da área de saúde, obrigatoriamente, com médicos, farmacêuticos, e enfermeiros, bem como identificará a necessidade de consultores nas áreas de terapêutica e farmacologia clínica.

Art. 6º. A padronização e aquisição de qualquer medicamento para uso na SMS, em todos os níveis de atenção, independentemente das modalidades de gestão nas quais ora se enquadrem, fica condicionada à avaliação da CFT.

Art. 7º. A Comissão de Farmacoterapia está vinculada ao Gabinete do Secretário (a) Municipal da área da Saúde.

Art. 8º. Os membros que irão compor a Comissão Farmacoterapia serão nomeados por Portaria do Prefeito.

Art. 9º. O mandato das pessoas que compõem Comissão será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada, uma única vez, por igual período.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR,
AOS VINTE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2018.

ADELAR LOCH

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Analice Baruffi Corbellini

Secretária Municipal da Administração e Fazenda